



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 288/2025/UMUL/STESP/DGC/GAS/HC-UFMG-EBSERH

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Ao Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Assunto: Resposta à solicitação de elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei nº 58/2025.

Referência: Processo nº 23537.023758/2025-20.

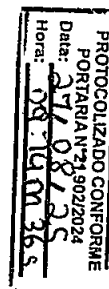
Prezado,

Em atenção à diligência encaminhada por esta Casa Legislativa, apresentamos análise do Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Vereador Uner Augusto, que determina a obrigatoriedade de afixação de placas nas unidades públicas e privadas de saúde do Município com mensagem padronizada sobre entrega voluntária para adoção e indicação do endereço/telefone atualizados da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte (arts. 1º e 2º).

Do ponto de vista jurídico-assistencial, a entrega voluntária é um direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) após a Lei nº 13.509/2017 e se concretiza em procedimento protegido por sigilo, com atuação de equipe interprofissional e manifestação de vontade em audiência perante a Justiça da Infância e da Juventude (art. 19-A), o que impõe avaliação individualizada e acompanhamento qualificado, não se resumindo a um simples encaminhamento informado por cartaz genérico.

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, regulamenta o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (Resolução CNJ nº 289/2019) e produz materiais técnicos específicos para gestantes, familiares e profissionais de saúde, reforçando fluxos institucionais, escuta qualificada e proteção de dados sensíveis no atendimento a este público, elementos incompatíveis com abordagens comunicacionais simplificadas em ambientes coletivos de assistência.

À luz das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) para humanização do cuidado — acolhimento, ambiência, linguagem não indutiva e respeito à autonomia — a imposição de placas com mensagem única em áreas de grande circulação envolve risco concreto de constrangimento, exposição indevida e interpretações equivocadas de um tema de alta sensibilidade, além de deslocar o foco do atendimento clínico-psicossocial qualificado para uma sinalização padronizada, o que contraria boas práticas amplamente difundidas em documentos oficiais do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional de Humanização e atenção pré-natal e puerperal.



Conclusão

Diante deste conjunto de fundamentos legais e técnico-assistenciais, entendemos que a proposição, embora bem-intencionada em seu mérito informativo, não se harmoniza com o marco normativo da entrega voluntária nem com as políticas de humanização e sigilo assistencial.

Cordialmente,



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Almeida Borgonove, Chefe de Unidade**, em 26/08/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cristina dos Santos Silva, Chefe de Divisão**, em 26/08/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52686188** e o código CRC **3F2A297A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23537.023758/2025-20

SEI nº
52686188



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Ofício - SEI nº 351/2025/SEGOV/SUP/HC-UFMG-EBSERH

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2025.

Ao Vereador Professor Juliano Lopes,

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Assunto: Resposta à solicitação de elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei nº 58/2025.

Referência: Processo nº 23537.023758/2025-20.

Prezado,

1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG), administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), recebeu solicitação para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 58/2025.
2. Sobre o requerido, encaminhamos Ofício - SEI nº 288/2025/UMUL/STESP/DGC/GAS/HC-UFMG-EBSERH, emitido pela chefe da Unidade de Saúde da Mulher, o qual contém as considerações do HC-UFMG/Ebserh sobre o PL nº 58/2025.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

(Assinatura eletrônica)

Prof. Vandack Alencar Nobre Junior
Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFMG/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por Vandack Alencar Nobre Junior, Gerente, em 27/08/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

DIRLEG	FI.
<i>JS</i>	103



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52686706** e o código CRC **BC388E04**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23537.023758/2025-20	SEI nº 52686706
---	--------------------

Publicado em 27 / 8 / 25
JS 476
Divato